

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017
		(Proveniente da Medida Provisória nº 770, de 2017)
	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 , e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 .
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 , poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2017, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata o item “b” do inciso VIII do Anexo II da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 .	Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 , poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2019 [^] .
		Parágrafo único. A fruição do benefício fiscal previsto no caput fica condicionada ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro.
		Art. 2º O art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 , passa a vigorar com a seguinte redação:

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 [^] Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 06/07/2017 13:50)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017
<p>Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012</p> <p>Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, fica suspensa a exigência:</p> <p>.....</p> <p>§ 7º O prazo para fruição do benefício de que trata o caput deverá respeitar o disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.</p>		<p>“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2019, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>.....</p>
		<p>Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
		<p>“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2019, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).</p>

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 06/07/2017 13:50)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 770, de 2017

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2017
	
		<p>“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2019, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:</p> <p>.....</p>
	<p>Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
	<p>Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.</p>	<p>Art. 5º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 2012.</p>

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 06/07/2017 13:50)